



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI No. 3.025 /2021**  
**AUTORIA: Deputado Adriano Galdino**

Obriga as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para venda.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

**Art.** Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos que exercem as suas atividades no âmbito do Estado da Paraíba obrigadas a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para a venda.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo independe de manifestação de interesse por parte do consumidor, devendo o responsável pela venda, antes de efetivar o negócio jurídico, apresentar documentação probatória sobre o histórico do veículo negociado.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 03 de junho de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa obrigar as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos que exercem as suas atividades no âmbito do Estado da Paraíba a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para a venda.

Prefacialmente, quanto a competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, V, da Constituição Federal assim dispõe:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo; (grifo nosso)*

Ademais, o art. 5º, XXXII, da Carta Magna estabelece que "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

No mesmo sentido, assim dispõe o art. 7º, §2º, V, da Constituição Paraibana:

*Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*

*(...)*

*§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo; (grifo nosso)*

Outrossim, a propositura em apreço não viola a competência privativa do Governador do Estado para fins de deflagração do processo legislativo, uma vez que dispõe sobre matéria que não está inserida no rol daquelas previstas no art. 63, §1º da Carta Estadual.

Em relação à análise meritória, sabe-se que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) trata-se de um complexo normativo que objetiva satisfazer as necessidades do consumidor e proteger princípios basilares, como o da proteção de seus interesses econômicos, transparência, melhoria da qualidade de vida, entre outros.

O direito básico à informação se consolida na transparência do mercado de consumo, haja vista a vulnerabilidade e a hipossuficiência do consumidor, especialmente no que diz respeito ao conhecimento técnico frente ao fornecedor.

Desta forma, não resta dúvida que o acesso à informação deve se efetivar no momento da relação de consumo, bem como a transparência e a boa-fé, para fins de se estabelecer o equilíbrio consumidor-fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Isto posto, em atenção ao princípio da transparência, esta propositura se apresenta como mais uma medida de proteção ao consumidor no que tange ao seu direito de ser bem informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, uma vez que vem obrigar as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a prestar e comprovar a procedência do bem negociado, sob pena de sofrer sanções, inclusive nas esferas civil e penal, evitando-se assim futuros prejuízos ao consumidor.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 03 de junho de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual